www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026 | Edição nº 2698B | Página 1 de 20

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 2

Secretaria de Administração 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Despachos

EXTRATO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026

PROTOCOLO: 2026/PTL006454

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistemas de videomonitoramento, incluindo infraestrutura, mão de obra e configuração.

IMPUGNANTE: LG Sistemas de Segurança e Construtora Ltda

A autoridade competente, após análise do setor técnico, decidiu pelo conhecimento e, no mérito, pelo indeferimento da impugnação apresentada pela empresa LG Sistemas de Segurança e Construtora Ltda.

A decisão fundamenta-se no entendimento de que o Termo de Referência define o objeto como uma solução completa e integrada, sendo de responsabilidade da futura contratada a viabilização técnica e o pleno funcionamento do sistema. Restou esclarecido que:

· A ausência de detalhamento de componentes acessórios não compromete o edital, pois cabe a contratada definir a melhor solução técnica para atender aos requisitos mínimos;

· A referência a potencial marca justifica-se pela necessidade de compatibilidade e integração com a infraestrutura de rede e software já existentes na Secretaria Municipal de Saúde, não significando a exigência de determinada marca, mas apenas a indicação como referência do arcabouço tecnológico existente.

· Os locais de instalação estão devidamente identificados, tendo sido facultada a vistoria técnica para que as licitantes avaliem as particularidades de cada unidade.

Desta forma, ficam mantidas integralmente as disposições do Edital nº 052/2026 e seus anexos, determinando-se o regular prosseguimento do certame.

Louveira/SP, 06 de agosto de 2026. Jose Carlos Bellussi - Secretário de Saúde.

.....

Outros Atos

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01417/2026)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Louveira/SP	**CNPJ:**	46.363.933/0001-44
Endereço:	Rua Catharina Calssavara Caldana, 451		
Bairro:	Leitão	**CEP:**	13293-272
Telefone:	193878-9700	**Fax:**	
E-mail:	administracao@louveira.sp.gov.br		
Representante	Paulo Alberto Finamore		
CPF:	395.493.578-30		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	prefeito@louveira.sp.gov.br	**Data início da**	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LOUVEIRA	**CNPJ:**	18.009.906/0001-32
Endereço:	Rua Sebastião Verardo, 150		
Bairro:	Vila Bossi	**CEP:**	13290-272
Telefone:	193878-1623	**Fax:**	(019) 3878-9774
E-mail:	previdenciasocial@louveira.sp.gov.br		
Representante	Anderson Ricardo Finamore		
CPF:	168.369.308-65		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	arfinamore@hotmail.com	**Data início da**	05/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal nº 3070, de 13 de julho de 2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LOUVEIRA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Louveira da quantia de R$ 20.968.498,07 (vinte milhões e novecentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e noventa e oito reais e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2023 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Louveira confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 20.968.498,07 (vinte milhões e novecentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e noventa e oito reais e sete centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 69.894,99 (sessenta e nove mil e oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 69.894,99 (sessenta e nove mil e oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos), vencerá em 10/10/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,46% ao mês (zero vírgula quarenta e seis por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei n° Lei Municipal nº 3070, de 13 de julho de 2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01417/2026)

da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais composto de 0,46% ao mês (zero vírgula quarenta e seis por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais composto de 0,46% ao mês (zero vírgula quarenta e seis por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Louveira - SP / 05/08/2026

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01417/2026)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
39549357830	Paulo Alberto Finamore	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/08/2026
16836930865	Anderson Ricardo Finamore	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 05/08/2026
39549357830	Paulo Alberto Finamore	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 05/08/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/08/2026 17:56:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2524175&crc=AA4FDB36, informando o código verificador: 2524175 e código CRC: AA4FDB36.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01417/2026)

DECLARAÇÃO

Paulo Alberto Finamore, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01417/2026, firmado entre o/a Louveira e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LOUVEIRA em 05/08/2026, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Louveira, ____/____/_____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
39549357830	Paulo Alberto Finamore	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/08/2026
16836930865	Anderson Ricardo Finamore	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 05/08/2026
39549357830	Paulo Alberto Finamore	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 05/08/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/08/2026 17:56:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2524175&crc=AA4FDB36, informando o código verificador: 2524175 e código CRC: AA4FDB36.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	01417/2026		Data	05/08/2026	
Valor consolidado	20.968.498,07		Valor da prestação inicial	69.894,99	
Número prestações	300		Vencimento 1ª prestação	10/10/2026	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Louveira/SP			CNPJ	46.363.933/0001-44
Representante Legal	Paulo Alberto Finamore			CPF	395.493.578-30
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	2254-3	Conta nº	6008-9
CREDOR					
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LOUVEIRA			CNPJ	18.009.906/0001-32
Representante Legal	Anderson Ricardo Finamore			CPF	168.369.308-65
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2254-3	Conta nº	2209-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;
2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e
2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Louveira/SP - 05/08/2026

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
39549357830	Paulo Alberto Finamore	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/08/2026
16836930865	Anderson Ricardo Finamore	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 05/08/2026
39549357830	Paulo Alberto Finamore	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 05/08/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/08/2026 17:56:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2524175&crc=AA4FDB36, informando o código verificador: 2524175 e código CRC: AA4FDB36.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01418/2026)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Louveira/SP	**CNPJ:**	46.363.933/0001-44
Endereço:	Rua Catharina Calssavara Caldana, 451		
Bairro:	Leitão	**CEP:**	13293-272
Telefone:	193878-9700	**Fax:**	
E-mail:	administracao@louveira.sp.gov.br		
Representante	Paulo Alberto Finamore		
CPF:	395.493.578-30		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	prefeito@louveira.sp.gov.br	**Data início da**	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LOUVEIRA	**CNPJ:**	18.009.906/0001-32
Endereço:	Rua Sebastião Verardo, 150		
Bairro:	Vila Bossi	**CEP:**	13290-272
Telefone:	193878-1623	**Fax:**	(019) 3878-9774
E-mail:	previdenciasocial@louveira.sp.gov.br		
Representante	Anderson Ricardo Finamore		
CPF:	168.369.308-65		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	arfinamore@hotmail.com	**Data início da**	05/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal nº 3070, de 13 de julho de 2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LOUVEIRA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Louveira da quantia de R$ 3.071.882,59 (três milhões e setenta e um mil e oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2023 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Louveira confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 3.071.882,59 (três milhões e setenta e um mil e oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 10.239,61 (dez mil e duzentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 10.239,61 (dez mil e duzentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos), vencerá em 10/10/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,46% ao mês (zero vírgula quarenta e seis por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei n° Lei Municipal nº 3070, de 13 de julho de 2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01418/2026)

da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais composto de 0,46% ao mês (zero vírgula quarenta e seis por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais composto de 0,46% ao mês (zero vírgula quarenta e seis por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Louveira - SP / 05/08/2026

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01418/2026)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
39549357830	Paulo Alberto Finamore	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/08/2026
16836930865	Anderson Ricardo Finamore	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 05/08/2026
39549357830	Paulo Alberto Finamore	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 05/08/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/08/2026 17:56:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2524196&crc=D68BCA2D, informando o código verificador: 2524196 e código CRC: D68BCA2D.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01418/2026)

DECLARAÇÃO

Paulo Alberto Finamore, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01418/2026, firmado entre o/a Louveira e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LOUVEIRA em 05/08/2026, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Louveira, ____/____/_____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
39549357830	Paulo Alberto Finamore	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/08/2026
16836930865	Anderson Ricardo Finamore	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 05/08/2026
39549357830	Paulo Alberto Finamore	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 05/08/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/08/2026 17:56:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2524196&crc=D68BCA2D, informando o código verificador: 2524196 e código CRC: D68BCA2D.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	01418/2026		Data	05/08/2026	
Valor consolidado	3.071.882,59		Valor da prestação inicial	10.239,61	
Número prestações	300		Vencimento 1ª prestação	10/10/2026	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Louveira/SP			CNPJ	46.363.933/0001-44
Representante Legal	Paulo Alberto Finamore			CPF	395.493.578-30
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	2254-3	Conta nº	6008-9
CREDOR					
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LOUVEIRA			CNPJ	18.009.906/0001-32
Representante Legal	Anderson Ricardo Finamore			CPF	168.369.308-65
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2254-3	Conta nº	32559-7

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;
2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e
2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Louveira/SP - 05/08/2026

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
39549357830	Paulo Alberto Finamore	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/08/2026
16836930865	Anderson Ricardo Finamore	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 05/08/2026
39549357830	Paulo Alberto Finamore	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 05/08/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/08/2026 17:56:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2524196&crc=D68BCA2D, informando o código verificador: 2524196 e código CRC: D68BCA2D.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01419/2026)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Louveira/SP	**CNPJ:**	46.363.933/0001-44
Endereço:	Rua Catharina Calssavara Caldana, 451		
Bairro:	Leitão	**CEP:**	13293-272
Telefone:	193878-9700	**Fax:**	
E-mail:	administracao@louveira.sp.gov.br		
Representante	Paulo Alberto Finamore		
CPF:	395.493.578-30		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	prefeito@louveira.sp.gov.br	**Data início da**	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LOUVEIRA	**CNPJ:**	18.009.906/0001-32
Endereço:	Rua Sebastião Verardo, 150		
Bairro:	Vila Bossi	**CEP:**	13290-272
Telefone:	193878-1623	**Fax:**	(019) 3878-9774
E-mail:	previdenciasocial@louveira.sp.gov.br		
Representante	Anderson Ricardo Finamore		
CPF:	168.369.308-65		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	arfinamore@hotmail.com	**Data início da**	05/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal nº 3070, de 13 de julho de 2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LOUVEIRA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Louveira da quantia de R$ 1.686.731,29 (hum milhão e seiscentos e oitenta e seis mil e setecentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2023 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Louveira confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 1.686.731,29 (hum milhão e seiscentos e oitenta e seis mil e setecentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 5.622,44 (cinco mil e seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 5.622,44 (cinco mil e seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), vencerá em 10/10/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,46% ao mês (zero vírgula quarenta e seis por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei n° Lei Municipal nº 3070, de 13 de julho de 2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01419/2026)

da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais composto de 0,46% ao mês (zero vírgula quarenta e seis por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais composto de 0,46% ao mês (zero vírgula quarenta e seis por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Louveira - SP / 05/08/2026

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01419/2026)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
39549357830	Paulo Alberto Finamore	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/08/2026
16836930865	Anderson Ricardo Finamore	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 05/08/2026
39549357830	Paulo Alberto Finamore	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 05/08/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/08/2026 17:56:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2524224&crc=C514453B, informando o código verificador: 2524224 e código CRC: C514453B.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01419/2026)

DECLARAÇÃO

Paulo Alberto Finamore, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01419/2026, firmado entre o/a Louveira e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LOUVEIRA em 05/08/2026, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Louveira, ____/____/_____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
39549357830	Paulo Alberto Finamore	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/08/2026
16836930865	Anderson Ricardo Finamore	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 05/08/2026
39549357830	Paulo Alberto Finamore	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 05/08/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/08/2026 17:56:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2524224&crc=C514453B, informando o código verificador: 2524224 e código CRC: C514453B.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	01419/2026		Data	05/08/2026	
Valor consolidado	1.686.731,29		Valor da prestação inicial	5.622,44	
Número prestações	300		Vencimento 1ª prestação	10/10/2026	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Louveira/SP			CNPJ	46.363.933/0001-44
Representante Legal	Paulo Alberto Finamore			CPF	395.493.578-30
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	2254-3	Conta nº	6008-9
CREDOR					
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LOUVEIRA			CNPJ	18.009.906/0001-32
Representante Legal	Anderson Ricardo Finamore			CPF	168.369.308-65
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2254-3	Conta nº	32558-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;
2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e
2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Louveira/SP - 05/08/2026

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
39549357830	Paulo Alberto Finamore	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/08/2026
16836930865	Anderson Ricardo Finamore	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 05/08/2026
39549357830	Paulo Alberto Finamore	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 05/08/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/08/2026 17:56:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2524224&crc=C514453B, informando o código verificador: 2524224 e código CRC: C514453B.